



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 789-A DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

**Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Nº 789,
de 30/04/2002, para o fim que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Nº 789, de 30 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 2º.a - O produto da venda das ações de que trata o artigo anterior, destinar-se-á para custear partes de despesas decorrentes da execução de Convênio celebrado com o Governo do Estado em 2002, para construção de unidades habitacionais nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 28 de fevereiro de 2003.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


Vitória da Costa Carlos Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento